

PORTARIA Nº 1053/2010

Modifica a Portaria nº 1006, de 28 de agosto de 2009, que estabelece procedimentos administrativos para gestão das receitas obtidas com a venda de Selos de Autenticidade Extrajudicial e para concessão de subsídios aos cartórios de Registro Civil, decorrentes de atos de registro civil gratuitos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a possibilidade dos cartórios solicitarem Selos de Autenticidade Extrajudiciais por meio da Internet, no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, visando aumentar a eficiência e eficácia na distribuição dos referidos Selos,

Considerando o disposto nos artigos 8º e 15 da Lei nº 14.605, de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERMOJU),

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 1006, de 28 de agosto de 2009, que estabelece procedimentos administrativos para gestão das receitas obtidas com a venda de Selos de Autenticidade Extrajudicial e para concessão de subsídios aos cartórios de Registro Civil, decorrentes de atos de registro civil gratuitos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescenta parágrafo único ao art. 1º:

“ Art. 1º

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU a gestão da arrecadação dos valores e da distribuição dos Selos de Autenticidade.” (AC)

II – o art. 8º:

“Art. 8º O pagamento dos Selos de Autenticidade Extrajudicial utilizados pelos cartórios junto ao FERMOJU será efetuado nos mesmos períodos reservados para o pagamento dos atos a ele vinculados.

Parágrafo único. Quando o vencimento ocorrer em data que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário, fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento dos bancos,” (NR)

III – o art. 10, com acréscimo do § 4º:

“Art. 10. A solicitação dos Selos de Autenticidade previstos no § 1º do art. 3º, desta Portaria, será feita por notário, registrador ou registrador de distribuição extrajudicial, on-line e no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na página do FERMOJU.(NR)

§ 1º A liberação dos Selos de Autenticidade a que se refere o *caput* deste artigo somente será efetuada se forem observados os seguintes procedimentos:

I – o quantitativo de Selos em estoque for correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da quota mensal de distribuição;

II – não ter havido distribuição de Selos nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias em quantidade ao limite fixado no art. 11, desta Portaria, observando cada tipo de selo; e

III – o cartório encontrar-se em situação regular perante o FERMOJU. (NR)

§ 2º Considera-se em situação regular a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, o cartório que se encontre em dia com o cumprimento de suas obrigações, inclusive pagamentos de débitos de qualquer natureza, ainda que fracionados.

§ 3º A solicitação a que se refere o *caput* artigo deverá ser efetuada pelo notário, registrador ou registrador de distribuição extrajudicial interessados na aquisição dos Selos, por meio de senha pessoal de utilização fornecida pelo Tribunal de Justiça ou por assinatura digital. (AC)

§ 4º Excepcionalmente, à critério do Departamento de Gestão Executiva do FERMOJU, poderá a solicitação prevista no § 3º, deste artigo, ser efetuada através de formulário impresso.” (AC)

IV – o art. 11, com acréscimo do § 2º:

“Art. 11. Para efeito de liberação dos Selos requisitados nos termos do art. 10, desta Portaria, será observado como limite máximo, o quantitativo de duas vezes a quota mensal de distribuição, obtida pela média mensal de utilização dos 06 (seis) últimos meses da unidade requisitante.

§ 1º Em caráter excepcional, e, desde que devidamente justificado, a administração do FERMOJU poderá liberar Selos de Autenticidade em quantidade superior à prevista no *caput* artigo ou rever a quota mensal, de ofício ou a pedido do interessado.

§ 2º Os Selos de Autenticidade a que se refere esta Portaria são de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e aqueles que forem distribuídos ficam sob a guarda e responsabilidade exclusiva do titular do cartório.” (AC)

V – Acrescenta Subseção Única à Seção I, do Capítulo III:

Subseção Única

Do Selo 15 - Notarial IV – Escritura com Valor Declarado

“Art. 11-A. O Selo 15 - Notarial IV – Escritura com Valor Declarado previsto no Anexo I desta Portaria, será utilizado quando da lavratura de instrumento público de contrato referente a imóvel situado fora do município de localização do cartório onde está sendo praticado o ato.

§ 1º A quota mensal de distribuição do Selo 15 a que se refere o *caput*, será de 30% (trinta por cento) da quota mensal do Selo 7 – Notarial III – Escritura com Valor Declarado, constante do Anexo I, desta Portaria.

§ 2º As escrituras lavradas na forma deste artigo deverão ser registradas pelo cartório de distribuição, no interior e na capital, antes de serem levadas ao cartório de registro de imóveis para os devidos registros ou anotações a que se destinam, utilizando-se o Selo 01, do Anexo I, desta Portaria.

§ 3º O ato extrajudicial a que se refere o *caput* deste artigo, quando praticado em desacordo com os procedimentos para ele estabelecidos, não se reveste da validade e eficácia que lhes são próprios.” (AC)

VI – acrescenta o art. 21-A:

“Art. 21 – A. Os cartórios deverão registrar em sistema informatizado fornecido pelo Tribunal de Justiça a movimentação dos atos praticados, inclusive os gratuitos, vinculando-os aos respectivos selos utilizados no período.

Parágrafo único. Na hipótese de não ter sido praticado nenhum ato gratuito no período em referência, o cartório deverá consignar esta informação e registrar no sistema FERMOJU.” (AC)

Art. 2º O Anexo IV a que se refere o art. 24 da Portaria 1006, de 2009, passa a vigorar nos termos e forma definidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2010.

Desembargador Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I (§ 2º, do art. 3º, da Portaria 1.006/2009)

VALORES DOS SELOS DE AUTENTICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Selo 1. Registral de Distribuição	R\$ 0,42
Selo 2. Reconhecimento de Firma	R\$ 0,60
Selo 3. Autenticação	R\$ 0,50
Selo 4. Certidão/ Segunda Via/ Segundo Traslado	R\$ 4,00
Selo 5. Notarial I (protesto de títulos)	R\$ 1,04
Selo 6. Notarial II (procurações e escrituras sem valor declarado)	R\$ 2,78
Selo 7. Notarial III (escrituras com valor declarado)	R\$ 13,90
Selo 8. Registral Civil de Nascimento e Óbito	R\$ 0,00
Selo 9. Segundas Vias de Nascimento ou Óbito, e averbações gratuitas	R\$ 0,00
Selo 10. Registral Casamento	R\$ 4,17
Selo 11. Registral de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas	R\$ 2,78
Selo 12. Registral de Imóveis I (Averbações e Registro de Pacto Ante-nupcial)	R\$ 8,34
Selo 13. Registral de Imóveis II (Outros registros)	R\$ 20,85
SELO 14. RECONHECIMENTO DE FIRMA – TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO	R\$ 0,60
Selo 15. Notarial IV – Selo Especial (Escritura com Valor Declarado)	R\$ 13,90

ANEXO IV (art. 24 da Portaria 1.006/2009)

DESCRIÇÃO DOS ATOS E TIPO DO SELO

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	TIPO SELO
1001	Distribuição de Títulos para Protesto.	Selo 1
1002	Registros e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios.	Selo 1
1003	Cancelamento ou baixa na Distribuição.	Selo 1
1004	Reg.de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza.	Selo 1
1005	Certidão negativa de distribuição de protesto.	Selo 4

1007	Distribuição de documentos.	Selo 1
1008	Registro de cada ato de que trata a Res. Nº 01/99.	Selo 2
1009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Res. Nº 01/99.	Selo 4
1010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R\$1,75 por título).	Selo 4
2001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento).	Selo 2
2002	Autenticação de cópia reprográfica (por fase de reprodução de cada documento).	Selo 3
2003	Instrumento de procuração pública (por cada outorgante).	Selo 6
2004	Instrumento de subestabelecimento de procuração (por cada outorgante)	Selo 6
2005	Instrumento público de testamento.	Selo 7
2007	Instrumento público de contratos, sem valor declarado.	Selo 6
2008	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel até R\$ 104,00.	Selo 7
2009	Inst. público de contratos ou valores expressos ou conversíveis:valor do imóvel de R\$ 104,01 a R\$ 235,00.	Selo 7
2010	Inst. público de contratos ou valores expressos ou conversíveis:valor do imóvel de R\$ 235,01 até R\$ 784,00.	Selo 7
2011	Inst. público de contratos ou valores expressos ou conversíveis:valor do imóvel de R\$ 784,01 até R\$ 2.376,00.	Selo 7
2012	Inst.público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 2.376,01 até R\$ 4.684,00.	Selo 7
2013	Inst. público de contratos ou valores expressos ou conversíveis:valor do imóvel de R\$ 4.684,01 até R\$ 6.540,00.	Selo 7
2014	Inst. público de contratos ou valores expressos ou conversíveis:valor do imóvel de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.810,00.	Selo 7
2015	Inst. público de contratos ou valores expressos ou conversíveis:valor do imóvel de R\$ 9.810,01 até R\$ 18.527,00.	Selo 7
2016	Inst. público de contratos ou valores expressos ou conversíveis:valor do imóvel de R\$ 18.527,01 até R\$ 23.322,58.	Selo 7
2017	Mais de R\$23.322,58. Além dos emolumentos do código 2016, cobrar-se R\$ 0,081 para cada R\$ 8,07 ou fração excedente aos R\$ 23.322,58 até o máximo de R\$1.276,14.	Selo 7
2018	Traslado de escritura excedente ao primeiro traslado.	Selo 4
2019	Certidão de Ato Notarial.	Selo 4
2020	Divórcio sem valor declarado, independente de bens.	Selo 7
2021	Reconhecimento de firma para transferência de veículo.	Selo 14
2022	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel até R\$ 104,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2023	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 104,01 a r\$ 235,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2024	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 235,01 até r\$ 784,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2025	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 784,01 a r\$ 2.376,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2026	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 2.376,01 a r\$ 4.684,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2027	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 4.684,01 a r\$ 6.540,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2028	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 6.540,01 a r\$9.810,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2029	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 9.810,01 a r\$ 18.527,00 (imóvel fora do município)	Selo 15
2030	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de r\$ 18.527,01 a r\$ 23.322,58 (imóvel fora do município)	Selo 15
2031	Mais de r\$ 23.322,58. além dos emolumentos do código 002016, cobrar-se-á r\$ 0,081 para cada r\$ 8,07 ou fração excedente aos r\$ 23.322,58 até o máximo de r\$1.183,43 (imóvel fora do município)	Selo 15
3011	Instrumento de protesto de título (por título). Valor até R\$ 14,20.	Selo 5
3012	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 14,20 até R\$85,28.	Selo 5
3013	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 85,29 até R\$ 212,76.	Selo 5

3014	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30.	Selo 5
3015	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48.	Selo 5
3016	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 851,49 em diante.	Selo 5
3017	Apontamento ou protesto, valor do documento até R\$ 100,00.	Selo 5
3018	Apontamento ou protesto, valor do documento de R\$100,01 até R\$ 200,00.	Selo 5
3020	Certidão 2ª via de Protesto.	Selo 4
3021	Sustação de Protesto de um Título (mais de R\$1,75 por título).	Selo 5
4001	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal.	Selo 8
4002	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Fora do prazo legal.	Selo 8
4003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio.	Selo 4
4004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação.	Selo 10
4005	Casamento com suprimento de idade ou consentimento e quando um dos contraentes for estrangeiro, com a respectiva certidão.	Selo 10
4006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviando por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão.	Selo 10
4007	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com respectiva certidão.	Selo 10
4008	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença.	Selo 4
4009	Averbação gratuita no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença.	Selo 9
4010	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência.	Selo 4
4011	Averbação gratuita de sentença de adoção, com cancelamento do registro anterior.	Selo 9
4012	Registro de óbito com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal.	Selo 8
4013	Registro de óbito com a respectiva certidão. Fora do prazo legal.	Selo 8
4014	Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito.	Selo 4
4015	Segunda via da certidão de nascimento ou óbito para os reconhecimentos pobres.	Selo 9
4016	Expedição de Certidão de Casamento.	Selo 10
4017	Editais.	Selo 4
4018	Inscrição de Mandado.	Selo 4
4019	Traslado por página.	Selo 4
5001	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço até R\$ 104,23.	Selo 11
5002	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,24 até R\$ 235,00.	Selo 11
5003	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00.	Selo 11
5004	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00.	Selo 11
5005	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00.	Selo 11
5006	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00.	Selo 11
5007	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00.	Selo 11
5008	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00.	Selo 11
5009	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço até R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00.	Selo 11
5010	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Além dos emolumentos do código 5009, cobrar-se-á R\$ 0,016 para cada R\$ 6,15 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 444,45.	Selo 11
5011	Certidão resumida.	Selo 4
5012	Traslado por página.	Selo 4
5013	Averbação ou cancelamento. Valor até R\$ 104,23.	Selo 11
5014	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 104,24 até R\$ 235,00.	Selo 11

5015	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 235,01 até R\$ 780,00.	Selo 11
5016	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00.	Selo 11
5017	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00.	Selo 11
5018	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00.	Selo 11
5019	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00.	Selo 11
5020	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00.	Selo 11
5021	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00.	Selo 11
5022	Averbação ou cancelamento. Valor acima de R\$ 23.323,00. Além dos emolumentos do código 5021, cobrar-se-á 75% de R\$ 0,012 para cada R\$ 4,61 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$333,34.	Selo 11
5023	Cópia em papel fotograma microfilmado.	Selo 1
5025	Certidão de inteiro teor.	Selo 4
6001	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço até R\$104,00.	Selo 11
6002	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,01 até R\$235,00.	Selo 11
6003	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00.	Selo 11
6004	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00.	Selo 11
6005	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00.	Selo 11
6006	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00.	Selo 11
6007	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00.	Selo 11
6008	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00.	Selo 11
6009	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 123.323,00.	Selo 11
6010	Serviço de registro de títulos e documentos. Além dos emolumentos do código 006009, cobrar-se-á R\$ 0,016 para cada R\$ 6.15 ou fração excedentes aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$444,45.	Selo 11
6011	Cartas notificadoras, independente do valor expresso no seu corpo.	Selo 11
6012	Diligências de cartas notificadoras.	Selo 11
6015	Certidão Resumida.	Selo 4
6016	Certidão de inteiro teor.	Selo 4
6017	traslado por página.	Selo 4
7001	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações até R\$ 6.917,21.	Selo 13
7002	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de mais de R\$ 6.917,21 até R\$ 13.836,91.	Selo 13
7003	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais R\$ 13.836,91 até R\$ 20.754,30.	Selo 13
7004	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de mais de R\$ 20.754,30 até R\$ 27.673,83.	Selo 13
7005	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de mais de R\$ 27.673,83 até R\$ 34.580,79.	Selo 13
7006	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de mais de R\$ 34.580,79 até R\$ 41.335,37.	Selo 13
7007	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 41.335,37 até R\$ 48.417,57.	Selo 13
7008	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 48.417,57 até R\$ 55.337,23.	Selo 13
7009	Além dos emolumentos do código 007008, cobrar-se-á R\$ 0,081 para cada R\$ 8,07 ou fração excedente aos R\$ 55.337,23 até o máximo de R\$ 862,67.	Selo 13
7012	Registro de cédula de crédito industrial, rural, comercial e exportação.	Selo 13
7014	Incorporação.	Selo 13
7015	Instituição de condomínio.	Selo 13

7016	Convenção de condomínio.	Selo 13
7017	Retificação.	Selo 13
7018	Averbações e registro de pacto antinupcial.	Selo 12
7020	Certidões.	Selo 4
7021	Certidão de usucapião.	Selo 4
7022	COHAB – PROP-PEP.	Selo 13
7023	PAI.	Selo 13

PORTARIA Nº 1051/2010-TJ-SG - O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 120 a 123 da Lei nº 9.809, de 18.12.73.

RESOLVE autorizar a entrega, mediante Suprimento de Fundos a Dra. **FLÁVIA PESSOA MACIEL**, Juíza de Direito do Fórum da Comarca de **REDENÇÃO - CE**, da importância de R\$ 300,00 (Trezentos reais) à conta da dotação 33903900 FR 00, do vigente orçamento de 2010, conforme Nota de Empenho nº 01602 anexa, a fim de atender ao pagamento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento necessárias ao serviço da Comarca acima citada.

A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o responsável apresentar a comprovação da despesa até 15 dias após concluído o prazo da aplicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2010.**

ALEXANDRE SAMPAIO GUIZARDI
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE em exercício

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

27ª VARA CÍVEL

PORTARIA No. 01/2010

O Dr. **JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS**, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 455 da Lei 12.432/94, de 8 de Julho de 1994, **RESOLVE** designar a servidora **FATIMA MARIA AUGUSTO MOREIRA SILVA**, Analista Judiciário Adjunto, matrícula No.93845, para substituir o Diretor de Secretaria, Bel. Sérgio Torres Martins, durante as férias do mesmo, a partir do dia 05 de julho de 2010.

JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS
Juíz de Direito da 27ª Vara Cível